Prefeitura Municipal de Valença

Terça-feira • 25 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 7305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.836 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da ESCOLA DO LEGISLATIVO, órgão pertencente à Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Valença, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

Art. 2º. A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. São objetivos da Escola do Legislativo:

- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
- oferecer programas de formação e especialização técnica ou política aos servidores públicos da Câmara Municipal, voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
- III. realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;
- IV. estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;
- V. estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo inclusive cooperação com outras instituições de ensino;
- VI. editar publicações sobre temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;
- VIII. integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância;
- IX. propor a celebração de convênios com instituições parceiras ou prestadores de serviços, para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e formação políticocidadã de jovens e adultos.
- XI. Contribuir com o processo de fortalecimento da democracia e com a diminuição das desigualdades sociais, bem como melhorar a qualidade de vida dos brasileiros.
- XII. Contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania.
- XIII. Ser referência em formação política, processo legislativo e em formação para a cidadania no muniicpio de Valença.
- XIV. Desenvolver processos formais de educação, por intermédio da formação permanente e continuada, visando fortalecer a atuação do Poder Legislativo, na construção de uma sociedade justa e igualitária;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XV. Capacitar o servidor público conscientizando-o de suas funções no Legislativo e na sociedade.
- XVI. Propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo;
- XVII. Qualificar os servidores da Câmara nas atividades de suporte técnicoadministrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos;
- XVIII. Fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino;
- XIX. Desenvolver programas de ensino objetivando a formação de futuras lideranças comunitárias e políticas;
- XX. Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitação a distância;
- XXI. Oferecer aos servidores possibilidade de complementarem ou continuarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DIREÇÃO

Art. 5º. A Escola do Legislativo apresenta como estrutura:

- I. Diretoria executiva;
- II. Diretor Pedagógica(o);
- III. Diretor de capacitação, treinamento e ensino;
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação de Educação e Cidadania;
- VI. Coordenação de Educação à Distância; e
- VII. Comitê Científico-Pedagógico.

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

Art. 6º. A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador, com a mesma estrutura atribuída ao presidente de comissão permanente, indicado pelo



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 7º. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- II. representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- III. elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara;
- IV. administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;
- V. assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;
- VII. definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
- VIII. aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;
- IX. aprovar a contratação de: professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
- X. propor à Mesa Diretora da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
- XI. exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno.

Art. 8º. A Coordenação Pedagógica da Escola utilizará, para desenvolvimento de suas atividades, a estrutura do Setor de Treinamento e será exercida por um servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Art. 9º. Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas:
- submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
- IV. receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendoas à Direção, quando não houver condições de resolução; e
- V. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.
- VI. Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);
- VII. Definir metas, avaliações e responsabilidades;
- VIII. Gestão estratégica dos recursos;
- IX. Sistema de Liderança.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Educação e Cidadania:

- Fomentar o Programa de Formação Cidadã e Aproximação do Legislativo com a Comunidade Estudantil e demais segmentos sociais;
- II. Criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Valença na manutenção e aperfeiçoamento da democracia em direção à formação político-cidadã de jovens e adultos.
- III. Participar das ações previstas para o Programa de Produção do Conhecimento Científico, fomentando a construção de grupos de pesquisas com a participação dos diferentes segmentos da sociedade a respeito de temas relevantes para a Comunidade de Valença.
- IV. Participar das ações previstas para o Programa de Comunicação e Divulgação Institucional, objetivando fazer com que a sociedade compreenda a forma de organização dos Poderes, especialmente do Poder Legislativo, o seu funcionamento, bem como a vivência da atividade legislativa e a importância da participação popular no Parlamento;
- V. Participar das ações previstas para o Programa de Intercâmbio de Informações e Experiências com Casas Legislativas, objetivando contribuir com o fortalecimento do Legislativo em torno de campos temáticos, especialmente no que diz respeito às comissões permanentes.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11. Compete ao Diretor de Capacitação, Treinamento e Ensino o planejamento, acompanhamento, coordenação, orientação, controle e avaliação da realização das atividades de capacitação, treinamento e ensino voltadas para a melhoria do funcionamento do Poder Legislativo de Valença.

Art. 12. Compete a Coordenação de Ensino a Distância a prospecção elaboração de projetos e coordenação de ações de capacitação de legisladores, servidores e cidadãos; disponibilizar o conhecimento produzido na Câmara Municipal, na Câmara Federal, Senado Federal e outras Câmaras brasileiras, por meio de cursos abertos, em plataformas tecnológicas voltadas para o ensino à distância; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Compete a Coordenação de Planejamento e Relações institucionais o planejamento de ações da Escola do Legislativo Valenciano, sejam educacionais ou relativas ao Programa Interlegis; dimensionar os recursos necessários ao alcance dos objetivos da Escola; auxiliar a Diretoria-Executiva no planejamento, orientação e controle das ações educacionais; colaborar na concepção de programas permanentes de formação, reciclagem e qualificação de recursos humanos; coordenar, orientar e promover a divulgação de informações oficiais sobre a Escola do Legislativo valenciano; promover a comunicação entre as Casas Legislativas, demais entes governamentais e os cidadãos; planejar a concepção e desenvolvimento de ações de relacionamento, marketing, publicidade, jornalismo e eventos que alcancem a Comunidade valenciana e entidades governamentais; prestar assessoria de planejamento e comunicação à Diretoria-Executiva.

- **Art. 14.** Compete ao Comitê Científico-Pedagógico deliberar e orientar assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico, tais como:
 - Aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos e as atividades docentes, verificando suas coerências com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação;
 - Aprovar ou indicar novos ajustes às propostas de ementas dos módulos dos cursos de graduação e de pós-graduação, quando existentes;
 - III. Acompanhar permanentemente os processos de avaliação externos e internos, deliberando ações de ajustamento da gestão pedagógica às recomendações dessas avaliações;
 - IV. Encaminhar às instâncias competentes as solicitações para designação de servidores docentes, devidamente analisadas e aprovadas por esse Comitê:
 - V. Apreciar os convênios de cooperação técnica de interesse da Câmara de Vereadores;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VI. Homologar comissões examinadoras para os processos seletivos às vagas oferecidas nos cursos sob responsabilidade da Coordenação de Educação Superior, quando existentes;
- VII. Coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de diplomas e certificados dos cursos sob a responsabilidade da Coordenação de Educação.

Art. 15. Compete a Diretoria Administrativa e Financeira a coordenação, controle e execução das atividades de administração geral e financeira da Escola do Legislativo Valenciano; adequar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários ao exercício das competências da unidade; executar e acompanhar os processos de compras, contratações e licitações da Escola do Legislativo Valenciano.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal de Valença, devendo ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 17. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 18. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios,



de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 19. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à sua filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 21. O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de abril

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL